

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/PMCSA-SECL/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/PMCSA- SECL/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/PMCSA- SECL/2018
CONTRATO Nº 0127/PMCSA-SECL/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E S & C BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA EM GERAL EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Cultura e Lazer**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Paulo Fernando Mendes Caminha Junior**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 1.479.2877 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.509.234-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **S & C BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA EM GERAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.694.678/0001-60, sediada à Rua Dona Ana Aurora, nº 1110, Areias – Recife/PE, CEP: 50.781-500, representado por sua sócia administradora a **Sra. Teonas Souto Clímaco**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Identidade nº 2290855-SDS/PE, inscrita no CPF (MF) sob o nº 344.014.314-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/PMCSA-SECL/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/PMCSA-SECL/2018**, deste Município, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.549, de 02 maio de 2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a locação de banheiros químicos, para os eventos que serão realizados pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; **Órgão:** 50000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo; **Unidade:** 50101 – Secretaria Executiva de Cultura e Lazer; **Função:** 13 – Cultura; **Sub Função:** 392 – Difusão Cultural; **Programa:** 137 – Programa Nossas



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Artes; **Ação:** 2236 – Apoio as ações do programa nossas artes; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 462 F1

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **RS 45.000,00 (quarenta e cinco mil).**

Parágrafo Primeiro – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da ordem de serviço, que será emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, designa o **Sr. Sérvulo Antônio da Silva**, (Gerente de Cultura), Mat. 43060, telefone (81) 3521-1646 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

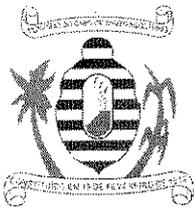
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de agosto de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Executiva de Cultura e Lazer

CONTRATADA: S & C BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA EM GERAL EIRELI ME

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 005 894.144-68

TESTEMUNHA:

Silvia Pereira de Jete
CPF/MF: 092 429 324 18



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT	4- S e C BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA EM GERAL EIRELI - ME	
				V. U.	V. TOTAL
30	Banheiros químicos com altura mínima de 2,30m(dois metros e trinta centímetros) e capacidade mínima de 227l (duzentos e vinte e sete litros), confeccionado em polietileno injetado, com até quatro anos de fabricação e em bom estado de uso, com placas de identificação do ano de fabricação, contendo lavatórios (pias), reservatórios de água, suporte para papel higiênico, identificação externa de masculino ou feminino, iluminação individual, porta-objetos e devidamente abastecido com solução química de higienização inodora.	UND.	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
TOTAL					R\$ 45.000,00

2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Cultura e Lazer**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 0127/PMCSA-SECL/2019**, **Processo Administrativo n° 115/2018**, **Processo Licitatório n° 031/PMCSA-SECL/2018**, **Pregão Presencial n° 023/PMCSA-SECL/2018**, **Ata de Registro de Preços n° 049/PMCSA-SECL/2018**, **Natureza do Objeto:** Locação - **Tramitação:** 1° CPL – **Descrição do Objeto:** Locação de banheiros químicos, para eventos que serão realizados pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer. **Empresa:** **S & C BANHEIROS QUÍMICOS E LIMPEZA EM GERAL EIRELI ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.694.678/0001-60, sediada à Rua Dona Ana Aurora, n° 1110, Areias, Recife/PE, CEP: 50.781-500, **Valor Total n° R\$ 45.000,00**, **Vigência:** 150 dias.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de agosto de 2019.

PAULO FERNANDO MENDES CAMINHA JUNIOR
Secretário Executivo de Cultura e Lazer

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:ADD1724B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/12/2019. Edição 2481
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>